

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1231-05.67/20.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 204433 - TRATHO EFLUENTES LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.712.612/0001-68

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS FERREIRA, 5780  
OLARIA  
92035-284 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 220532

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTOS FERREIRA, 5780  
OLARIA  
CANOAS - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,93232700 Longitude: -51,12801300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COLETA E TRATAM EFLUENTES LIQUIDOS IND

RAMO DE ATIVIDADE: 3.513,10

MEDIDA DE PORTE: 500,00 vazão afluyente na ETE em m³/dia

Nº DE EMPREGADOS: 14

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00519/2021, de 25/02/2021.

#### 2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- esta Licença autoriza a operação da Central de Tratamento de Efluentes Líquidos, com uma capacidade diária de 500 m³ de efluentes provenientes de:

- 2.1.1- valas de aterros ou centrais de resíduos sólidos (percolados);
- 2.1.2- indústria gráfica;
- 2.1.3- fossa sépticas;
- 2.1.4- efluente de caixa separadora água e óleo;
- 2.1.5- laboratórios e controles de qualidade, exceto soluções analíticas vencidas;
- 2.1.6- indústrias metal mecânicas, inclusive galvanoplastias;
- 2.1.7- indústrias coureiro-calçadistas;
- 2.1.8- indústria fumageira;
- 2.1.9- efluentes de galvanoplastia, contendo cromo hexavanete e cianeto;
- 2.1.10- indústrias de saneantes;
- 2.1.11- indústrias alimentícias;
- 2.1.12- efluentes de autoclave de resíduos hospitalares - RSSS;

- 2.2- a carga diária máxima permitida de DQO na lagoa biológica é de 2000 kg DQO/dia;
- 2.3- esta licença não autoriza o recebimento de:
- 2.3.1- solventes contaminados;
  - 2.3.2- emulsões oleosas;
  - 2.3.3- pesticidas, inseticidas, herbicidas;
  - 2.3.4- efluentes que contenham éteres, isopropano, metil-vinil-cetona, alcoóis terciários, alifáticos, benzeno, hidrocarbonetos clorados;
- 2.4- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 9 aeradores, 10 bombas centrífugas, 3 bombas dosadoras, 5 bombas helicoidais, 5 bombas pneumáticas, 2 compressor de ar, 2 decantadores biológicos, 2 decantadores terciários, 1 filtro prensa, 2 peneiras rotativas, 1 prensa desaguadora, 10 reatores de tratamento físico-químico, 2 reatores de tratamento terciário, 1 sistema de oxidação avançada, 6 tanques de armazenamento com capacidade de 20 m<sup>3</sup>, 3 tanques de armazenamentos de produtos químicos com capacidade de 20 m<sup>3</sup>, 3 tanques de lodo com capacidade de 200 m<sup>3</sup>, 1 tanque de oxidação-poa, 7 tanques de preparo de produtos químicos com capacidade de 2 m<sup>3</sup>, 3 tanques de quebra de emulsão, 2 tanques de recebimento com capacidade de 5 m<sup>3</sup>;
- 2.5- esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de efluentes líquidos industriais, sanitários e percolado, tratamento físico-químico, tratamento de oxidação avançada -poa (percolado), tratamento biológico, tratamento terciário e desidratação de lodo;
- 2.6- a responsabilidade técnica pela operação da estação de tratamento de efluentes líquidos é da Engenheira Química Priscila Silveira Campelo, conforme ART n.º 9473099 - CREA - RS;
- 2.7- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 2.8- deverá ser apresentado à FEPAM, antes do vencimento desta Licença, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.9- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.10- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.11- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.12- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.13- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.14- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
17	17 - 59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, f, k

### 3. Quanto a Operação:

- 3.1- deverá ser estabelecido um procedimento para avaliação dos efluentes (Teste de Tratabilidade) de todos geradores (exceto para os efluentes sanitários), a ser realizado antes do primeiro recebimento, contemplando no mínimo as seguintes ações:
- 3.1.1- visita às instalações da empresa geradora de modo a verificar a procedência do efluente e as possíveis contribuições para suas características físico-químicas;
  - 3.1.2- análise do efluente a ser recebido, avaliando todos os parâmetros da Resolução CONSEMA nº 355/2017 e os Poluentes Orgânicos Persistentes, a ser realizado por laboratório credenciado na Fepam e acompanhado de laudo de coleta;
  - 3.1.3- avaliação de Jar-teste, para avaliar a tratabilidade físico-química do efluente;
  - 3.1.4- formulário, a ser preenchido pelo gerador, contendo informações de volume a ser gerado, etapa do processo onde ocorre a geração do efluente e assinatura do responsável legal pelas informações;
- 3.2- a primeira carga só poderá ser recebida após a realização dos itens e avaliação de capacidade técnica para tratamento;
- 3.3- deverá ser apresentado mensalmente à FEPAM o Teste de Tratabilidade de cada empreendimento do qual se pretende receber

efluentes e ser informado todas as substâncias que podem estar presentes nos efluentes, bem como perspectivas de eficiência de tratamento. Este procedimento deverá ser repetido sempre que houver mudanças no processo produtivo ou nas matérias primas dos geradores dos efluentes. Os laudos deverão estar disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização;

- 3.4- deverá ser estabelecido procedimento interno para validação do efluente que está sendo recebido, baseando-se no que foi avaliado no Teste de Tratabilidade. Essa validação deve envolver no mínimo jar-teste de recebimento e o estabelecimento de alguns parâmetros a serem monitorados que serão representativos. Os testes de validação deverão ser realizados antes do descarregamento de cada carga com o propósito de aceitação ou rejeição do recebimento;
- 3.5- para efluentes oriundos de centrais de triagem e armazenamento de resíduos, autorizados a receber efluentes, deverá ser estabelecido procedimento interno diferenciado para validação de cada carga recebida. Essa validação deve envolver no mínimo jar-teste de recebimento e a análise de alguns parâmetros principais, a fim de caracterizar de forma adequada o efluente e verificar a capacidade técnica para tratamento. Os testes de validação deverão ser realizados antes do descarregamento de cada carga com o propósito de aceitação ou rejeição do recebimento;
- 3.6- os efluentes líquidos somente poderão ser recebidos e armazenados em área que possua piso impermeabilizado e sistema de drenagem para o sistema de tratamento em caso de vazamentos;
- 3.7- o operador da estação de tratamento de efluentes líquidos deverá ter formação mínima de técnico nível médio, com conhecimento na atividade, ou treinamento específico na atividade, devendo acompanhar todos os serviços a serem executados;

#### 4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 4.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições atuais, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) correspondente à faixa de 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens do curso hídrico existente na porção nordeste da área, o qual fora alvo de plantio de nativas, conforme Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme já mencionado ao longo do licenciamento;
- 4.3- deverão ser preservados os exemplares arbóreos de espécies nativas, bem como as porções de matas existentes no terreno que não interferirão na área do empreendimento, conforme rege o Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.434, de 09 de janeiro de 2020. Caso haja necessidade de qualquer tipo de intervenção, deverá ser previamente autorizada conforme legislação específica;
- 4.4- fica proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual n.º 52.109 de 1º de dezembro de 2014, e na Portaria MMA n.º 443/2014, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento;
- 4.5- deverá ser mantido na íntegra o acompanhamento dos plantios realizados em atendimento aos Projetos de Cortinamento Vegetal e de Recomposição de Área de Preservação Permanente (APP), conforme licenciamentos anteriores, sendo 93 (noventa e três) exemplares no entorno da lagoa de aeração e 100 (cem) exemplares junto à porção nordeste da gleba, respectivamente. Tais locais de plantio deverão ser mantidos isolados e com placas de advertência;
- 4.6- deverão ser apresentados relatórios anuais, pelo prazo de vigência desta LO, referentes às condições de medra de todos os exemplares arbóreos utilizados nos Projetos mencionados no item acima. Cada relatório deverá ser acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, bem como de relatório fotográfico das áreas contempladas pelo plantio;
- 4.7- os relatórios citados no item anterior deverão contemplar, também, informações como: espécies utilizadas (quantitativo), condição fitossanitária, dados dendrométricos, volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido, bem como o projeto de reposição dos espécimes mortos, com cronograma de implantação desta nova atividade;
- 4.8- a intervenção em exemplares de espécies exóticas está isenta, podendo ser efetuada em casos de riscos de queda, danos ao patrimônio, a terceiros e pessoas, desde que não estejam associadas a alguma Área de Preservação Permanente (APP). Somente poderá ocorrer intervenção em exemplares após verificação da ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, devendo o mesmo ser orientado por profissional habilitado, indicando o melhor momento para sua realização. Após as atividades relacionadas deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico com as informações e justificativas técnicas para as intervenções, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 4.9- para o caso de necessidade de intervenção de exemplares vegetais exóticos que estejam causando risco junto à redes elétricas, deverá ser feita comunicação junto à concessionária de energia elétrica para as devidas providências. Em ocorrendo autorização por parte da concessionária para intervenção na vegetação da gleba do empreendimento, a mesma deverá ser apresentada ao final das atividades, junto com relatório técnico e ART de profissional habilitado, conforme item anterior;
- 4.10- as intervenções em espécies exóticas mencionadas nos itens acima não poderão causar danos as espécies nativas no seu entorno, devendo adotar todas as medidas necessárias para não interferir nos demais espécimes;
- 4.11- deverá ser atendida a Portaria SEMA n.º 79, de 31 de outubro de 2013, e as Instruções Normativas SEMA n.º 12 e 14, de 10 de

dezembro de 2014, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação prévia pela FEPAM;

4.12- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

5.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

- 5.1.1- este empreendimento está incluído no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe C, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO on Line);
- 5.1.2- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários é de 500.0000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 5.1.3- corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: ARROIO BRIGADEIRA, no ponto com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -29,933390 e Longitude -51,126448;
- 5.1.4- para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais e sanitários tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 355/2017):

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Alumínio	<= 10 mg Al/L	mensal	composta
Boro	<= 5,0 mg B/L	mensal	composta
Cádmio	<= 0,018 mg Cd/L	mensal	composta
Chumbo	<= 0,16 mg Pb/L	mensal	composta
Cianeto	<= 0,16 mg CN/L	mensal	composta
Cobalto	<= 0,5 mg Co/L	mensal	composta
Cobre	<= 0,4 mg Cu/L	mensal	composta
Coliformes termotolerantes	<= 10.000 NMP/100mL	mensal	simples
Cromo hexavalente	<= 0,08 mg Cr+6/L	mensal	composta
Cromo total	<= 0,4 mg Cr/L	mensal	composta
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 80 mg O2/l	mensal	composta
Demanda química de oxigênio	<= 300 mg O2/l	semanal	composta
Estanho	<= 4,0 mg Sn/L	mensal	composta
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	0,1 mg/L	mensal	composta
Ferro	<= 10 mg Fe/L	mensal	composta
Fósforo total	<= 1,76 mg P/L	mensal	composta
Manganês	<= 1,0 mg Mn/L	mensal	composta
Mercúrio em miligrama por litro (mg/L)	<= 0,004 mg/L	mensal	composta
Níquel	<= 0,441 mg Ni/L	mensal	composta
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L	mensal	composta
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg/L	mensal	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg/L	mensal	simples
pH	entre 6,0 e 9,0	diária	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em "Cone Imhoff"	mensal	composta
Sólidos suspensos totais	<= 100 mg/l	mensal	composta
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg MBAS/L	mensal	composta
Sulfeto total	<= 0,035 mg S2/L	mensal	simples

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
	<i>Padrão de Emissão a Ser Atendido</i>	<i>Frequência Medição</i>	<i>Tipo Amostragem</i>
Temperatura	< 40 °C	diária	simples
Vazão	<= 500 m³/dia	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L	mensal	composta

- 5.1.5- os parâmetros cor, espuma, materiais flutuantes e odor devem ter monitoramento diário pelo operador da estação de tratamento, a fim de verificar o atendimento aos padrões estabelecidos na Resolução Consema nº 355/2017, e os registros observados devem ser armazenados no local, à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 5.1.6- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO5, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 5.1.7- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
- 5.1.8- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 5.1.9- deverá ser apresentado à FEPAM, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, via digital, resultado de análise de Ecotoxicidade dos efluentes líquidos tratados, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá ser efetuada em organismos teste de no mínimo dois diferentes níveis tróficos;
- 5.1.10- o efluente industrial tratado deverá atender ao padrão de Ecotoxicidade conforme determina o Artigo 18, § 3º, I e II da Resolução Conama 430/2011, em função da vazão lançada, da vazão de referência e da classe do corpo receptor;
- 5.1.11- deverá ser apresentado à FEPAM, com a mesma frequência dos resultados de análise de Ecotoxicidade, relatório conclusivo quanto ao atendimento do estabelecido no Artigo 18, § 3º da Resolução CONAMA nº 430/2011, com indicação dos valores utilizados para o cálculo da Concentração do Efluente no Corpo Receptor (CECR), acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração do documento;
- 5.2- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 16 da Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
- 5.3- deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resolução CONSEMA N.º 355/2017, de 13 de julho de 2017, independentemente do acompanhamento do SISAUTO;

#### 6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

#### 7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;

- 7.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 7.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 7.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.5- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 7.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.9- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 7.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.11- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 7.12- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 7.13- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

#### 8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

#### 9. Quanto ao Recebimento de Resíduos/Efluentes para processamento:

- 9.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 87/2018, de 30/10/2018, devendo ser descrita no campo observação a origem e caracterização do efluente recebido;

#### 10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 10.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### 11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser realizado o Monitoramento das Águas Subterrâneas, com periodicidade semestral, em todos os poços da rede de monitoramento instalada, para os seguintes parâmetros: pH, Condutividade Eletrolítica, Nitratos, Coliformes Termotolerantes,

Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Potencial Eh de Oxi-redução, Alumínio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo Hexavalente, Cromo Total, Estanho, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel, Zinco e TPH Total;

- 11.2- deverão ser apresentados à Fepam, com frequência semestral, Relatórios de Monitoramento da Água Subterrânea, contendo as Planilhas de Monitoramento com a respectiva interpretação dos resultados das análises, laudos analíticos e de amostragem, referenciando a "cadeia de custódia", equipamentos utilizados, a técnica de purga dos poços e de amostragem, limpeza dos frascos e a conservação das amostras, acompanhado de Mapa Potenciométrico e levantamento fotográfico datado da amostragem;
- 11.3- as "Planilhas de Monitoramento da Água Subterrânea" deverão ser apresentadas em meio digital com periodicidade semestral, contemplando a identificação e localização da rede poços com as respectivas coordenadas geográficas (SIRGAS2000), incluindo as cotas altimétricas da boca dos poços e do N.A, Nível Estático e profundidade total do poço, os resultados analíticos e os valores de referência utilizados;
- 11.4- o empreendedor deverá apresentar, Relatórios Anuais de Monitoramento contemplando: situação da área e do estado de conservação dos poços, levantamento fotográfico datado; planilhas e gráficos com a representação da evolução temporal de todos os parâmetros avaliados nas campanhas de monitoramento, confrontando os resultados com os limites legais, com a respectiva discussão técnica; e avaliação e gerenciamento da área quanto a necessidade de possíveis intervenções, acompanhado da ART;
- 11.5- deverão ser mantidos sinalizados e identificados todos os poços de monitoramento, além de serem realizadas vistorias periódicas, objetivando avaliar a necessidade de limpeza, manutenção, substituição e reposição dos componentes construtivos;

#### 12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br). A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 06 de julho de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 11 de agosto de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 13/08/2021 a 06/07/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: 5kzedry3.im2

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	13/08/2021 14:54:42 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.